

leis n° 1.303, 1.304, 1.305, 1.306, 1.307,  
1.309, 1.310, 1.311, 1.313/2003-PMM.



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 730

ARQUIVADO

Macapá - Amapá - 23 de Setembro de 2003

EM 29/09/03



## PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Prefeito de Macapá  
Gilson Ubiratam Rocha  
Vice-Prefeito de Macapá  
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Chefe do Gabinete Civil  
Fernando Lourenço da Silva Neto  
Comandante da Guarda Municipal

## SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão  
Secretário de Administração - SEMAD  
Carlos Alberto Nery Matias  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Aldo Simão Carneiro Fernandes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Divanaide da Costa Ribello  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel  
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC  
José Maria dos Santos Botelho  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB  
Lineu da Silva Facundes  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Giovanni Coleman de Queiroz  
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP  
Sérvulo Jones Farias de Almeida  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino  
Francisco Antônio Mendes  
Procurador Geral do Município  
Hélio dos Santos Silva  
Auditor Geral do Município

## DIRETORES DE EMPRESAS

Daniel da Silva Souza  
Diretor Presidente da URBAM  
Geane Camarão Grott  
Presidente da Macapá PREV  
Luiz José dos Santos Monteiro  
Diretor Presidente da EMTU  
Washington Luiz Pereira Marques  
Diretor Presidente da EMDESUR

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## LEIS

LEI Nº 1.303 / 2003-PMM

Autorizo o Poder Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal Professora Aracy Miranda de Mont'Alverne e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

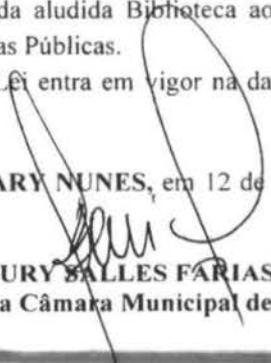
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Biblioteca Pública Municipal, denominada Professora Aracy Miranda de Mont'Alverne, que será mantida pelo Município e funcionará nesta capital.

Art. 2º É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, no Ministério da Educação, para efeito da integração da aludida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.304 / 2003 - PMM

Estabelece o funcionamento de ônibus no período noturno, conhecido como corujão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

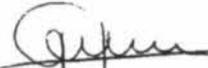
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as linhas de ônibus do Município de Macapá funcionarão no período noturno, na proporção de pelo menos 1 (um) ônibus de hora em hora.

**Parágrafo Único.** Por período noturno deve-se entender o horário compreendido entre meia noite e 5 (cinco) horas da manhã.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.305 / 2003 - PMM

**Institui no âmbito do funcionalismo público municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO".**

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do funcionalismo público municipal, sejam eles do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações e Câmara Municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO", como prova de reconhecimento público ao servidor que se destacar dentro de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A distinção honorífica de que trata a presente lei, e outorgada em forma de diploma, conforme dispõe o art. 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 2º** A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de uma breve justificativa evidenciando a propositura da homenagem.

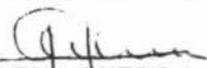
**Parágrafo único.** A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano em número de 01 (uma), por Vereador a cada Sessão Legislativa.

**Art. 3º** A Sessão Solene de entrega da distinção honorífica, será na Câmara Municipal, e ocorrerá no dia do servidor público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 595/93-PMM, de 06 de dezembro de 1993.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.306 / 2003 - PMM

Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA DEFICIENTES".

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Macapá, o Programa para Formação Profissional de Deficientes no Município de Macapá.

**Parágrafo único.** O programa que trata o presente artigo consistirá principalmente, na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, caixas e digitadores.

**Art. 2º** O curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Deficientes terá a duração necessária à sua especialidade, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.307 / 2003 - PMM

Disciplina o transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento, depende de prévio registro junto à Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e fica sujeito às disposições da presente lei.

**Parágrafo único.** Ao transporte de pessoas efetuado sem objetivo de exploração comercial e em veículo próprio de empresa, que esteja devidamente caracterizado, identificado e conduzido por motorista funcionário da empresa, não se aplica o estabelecido nesta lei.

**Art. 2º** O transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento somente poderá ocorrer mediante contrato de transporte firmado previamente entre pessoas jurídicas, com vistas a atender necessidades adicionais e por período determinado, em virtude de eventos especiais contínuos.

§ 1º O contrato referido neste artigo somente poderá ser firmado desde que não haja conflitos com serviços estabelecidos através de permissões ou concessões.

§ 2º Os passageiros transportados deverão obrigatoriamente possuir vínculo com a empresa locatária.

§ 3º No transporte de universitários, o transportador deverá possuir contrato de prestação de serviços com a Universidade ou com entidades sem fins lucrativos tais como centros acadêmicos, associações de moradores, condomínios, entre outros.

§ 4º Quando houver necessidade de sublocar o serviço, o transportador deverá portar ambos os contratos (da empresa locatária com a empresa transportadora e o contrato entre a empresa transportadora e a empresa sublocadora, devendo para tanto, ambas as empresas possuírem registro na Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU), sendo vedada à sublocada terceirizar o serviço.

§ 5º Quando o serviço for de caráter contínuo, o contrato exigido neste artigo deverá ser substituído por documento padrão que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU elaborará, o qual será preenchido pela empresa transportadora por ocasião da contratação dos serviços, conferido e averbado pela Empresa Municipal de Transportes

Urbanos - EMTU antes do início dos mesmos.

§ 6º Eventos especiais, como congressos, feiras, casamentos, entre outros, serão permitidos sob análise e autorização prévia da Empresa Municipal de Transportes Urbanos.

**Art. 3º** Para obtenção do competente registro junto à Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, o interessado deverá atender às seguintes condições:

I - possuir alvará municipal em consonância com a atividade descrita no art. 2º, desta lei;

II - estar constituído como empresa registrada na Junta Comercial do Amapá, no ramo de atividade, conforme descrito no artigo anterior;

III - dispor de área apropriada para estacionamento dos veículos;

IV - ser proprietário ou possuir arrendamento mercantil, de veículo(s) com capacidade, mínima, para 10 (dez) pessoas classificado(s) como ônibus ou micro-ônibus;

**Parágrafo único.** O(s) veículo(s) ao qual se refere o inciso IV deve(m) obrigatoriamente estar licenciado(s) no Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN - AP.

V - inscrever no veículo o dístico "Reg. EMTU N°" conforme padrão especificado pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU;

VI - possuir, além do seguro obrigatório, seguro de responsabilidade civil facultativo (RCF) por danos corporais, de no mínimo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) reajustáveis periodicamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indexador válido para o período;

VII - apresentar o veículo para vistoria com vistas à obtenção da licença para trafegar.

§ 1º A licença para trafegar, referida no Inciso VII deste artigo, deverá ser renovada anualmente, para tanto, na ocasião da renovação, a empresa terá que apresentar uma nova Certidão Negativa de Tributos Municipais; e Nada Consta da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

§ 2º A não renovação da licença para trafegar no prazo determinado não elida débitos referentes à renovação anterior em atraso.

§ 3º A licença para trafegar vencida a mais de 30 (trinta) dias, acarretará no cancelamento do registro do veículo. O veículo registrado que não estiver portando a licença para trafegar estará sujeito à retenção.

VIII - apresentar para o cadastro da empresa, os

documentos constantes do Anexo II desta lei (relação de documentos).

**Art. 4º** Para execução dos serviços disciplinados nesta lei, cumpre ao interessado, além de obter o registro referido no art. 30 e atender à legislação de trânsito, observar o seguinte:

I - possuir nota fiscal de prestação de serviço;

II - possuir e portar contrato e direito privado que trata o art. 2º desta lei, original ou fotocópia autenticada assinado com a empresa locatária, com as seguintes cláusulas, além de outras.

**Art. 5º** Somente poderão operar na atividade ora regulamentada, veículos:

I - de idade igual ou inferior a 10 (dez) anos;

II - com bancos estofados;

III - que possuam, no caso de ônibus, apenas uma porta de acesso, de cada lado do veículo;

IV - dotados de cintos de segurança para todos os passageiros.

**Parágrafo único.** Às empresas que possuírem mais de 01 (um) veículo, admitir-se-á 25% (vinte e cinco por cento) da frota com até 10 (dez) anos de idade.

**Art. 6º** Dos preços de expedição, a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU cobrará o valor de:

I - R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais),

por veículo, na ocasião da liberação ou renovação da licença para trafegar;

II - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no caso de solicitação de troca de veículo;

III - R\$ 12,00 (doze reais) no caso de emissão de certidão.

a) no referido contrato deverá constar o CNPJMF, possuir nome, função e assinatura do contratante e contratada, devendo ser datilografado ou digitado;

b) discriminação dos serviços contratados, como a origem e destino, horários aproximados, período de duração e valor dos serviços contratados.

IV - portar no veículo, a relação nominal fornecida pelo contratante, das pessoas que serão transportadas, em papel timbrado e/ou carimbo da contratante, sendo a mesma datilografada ou digitada;

V - transportar passageiros somente sentados;

VI - portar a licença para trafegar válida.

§ 1º No caso de agência de turismo que possua transporte próprio não será exigido o contrato descrito no inciso II deste artigo, desde que esteja efetuando o

transporte turístico.

§ 2º No transporte turístico é obrigatória a apresentação de "voucher" de viagem, emitido pela agência de turismo contratante, no veículo, por ocasião da execução do serviço;

§ 3º Para obtenção da licença, para trafegar no veículo, o transportador deverá possuir a inspeção veicular do mesmo junto ao órgão competente de trânsito.

VII - R\$ 12,00 (doze reais), no caso de emissão de certificado de registro, que será emitido com validade de um ano.

**Parágrafo único.** Quando houver troca de veículo, e esta ocorrer na data de renovação da licença anual, deverá ser cobrada apenas a taxa de renovação.

**Art. 7º** Os preços dos serviços serão acordados diretamente e por escrito entre as partes contratantes.

**Art. 8º** Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados Registro de Ocorrência, em três (03) vias, entregando-se sempre que possível, cópia ao condutor do veículo sob fiscalização.

**Art. 9º** Constituem, ainda, deveres e obrigações do transportador:

I - cumprir rigorosamente as normas desta lei, bem como as determinações da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU;

II - controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço, além dos previstos na legislação de trânsito;

III - controlar e fazer com que seus empregados prepostos ou colaboradores cumpram as disposições da presente lei, e as determinações da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU;

IV - apresentar e prestar os serviços com o(s) veículo(s) e seu(s) equipamento(s) em perfeita(s) condição(ões) de conservação, funcionamento, segurança e higiene.

**Parágrafo único.** É dever do condutor de veículo do transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento, além dos previstos na legislação de trânsito, acatar e cumprir as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos.

**Art. 10.** As infrações aos preceitos desta lei sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - retenção do selo de vistoria e /ou do veículo, nos casos previstos nesta lei;

IV - revogação do registro da empresa.

§ 1º Os valores previstos no art. 6º e os valores das multas aplicadas deverão ser reconhecidas junto à rede bancária em favor da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

§ 2º Quando, no período de 12 (doze) meses, houver reincidência numa mesma infração, as multas serão dobradas ou em dobro.

**Art. 11.** O transportador infrator poderá apresentar defesa por escrito, ao Diretor de Transporte da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de notificação. Não apresentando recurso no prazo determinado será declarada a revelia do infrator.

§ 1º Das decisões do Diretor de EMTU, cabe recurso ao Presidente da EMTU por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do indeferimento do Diretor de Transporte.

§ 2º O transportador que necessitar a emissão de alguma certidão ou certificado, renovação de licença, inclusão ou troca de veículo, e estiver com pendências ou recursos em julgamento, poderá receber, a critério da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, licença para trafegar provisória, com prazo a ser estipulado.

**Art. 12.** A execução de serviço em desconformidade com o Art 2º desta lei, implica no cancelamento do registro a que alude o Art. 1º.

**Art. 13.** Além da multa cabível, a retenção do veículo poderá ser efetuada quando constatada a execução de serviços de transportes sem a licença para trafegar, expedida pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, ou conforme previsto no Art. 3º, inciso VII § 3º, desta Lei.

**Art. 14.** A liberação do veículo far-se-á ao seu proprietário, mediante as condições abaixo:

I - apresentação de documento de identificação do veículo;

II - comprovação do pagamento dos débitos perante a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

**Parágrafo único.** Se houverem pendências anteriores, junto à Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, as mesmas também deverão ser regularizadas.

**Art. 15.** Fica a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU investida dos poderes necessários para expedir normas complementares ou suplementares, principalmente as relativas a procedimentos, visando

maior exequibilidade do disposto na presente lei.

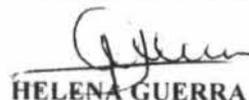
**Art. 16.** As infrações punidas com pena de multa e os seus valores encontram-se no Anexo I desta lei.

**Art. 17.** Os valores das taxas e multas constantes nesta lei serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, anualmente.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto por índice instituído pelo governo municipal.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
HELENA GUERRA

1ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### ANEXO I

#### TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

1. As infrações do GRUPO 01, serão punidas com multas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
2. As infrações do GRUPO 02, serão punidas com multas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
3. As infrações do GRUPO 03, serão punidas com multas no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
4. As infrações do GRUPO 04, serão punidas com multas no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
5. As infrações do GRUPO 05, serão punidas com multas no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

#### DOS GRUPOS E SUAS RESPECTIVAS MULTAS GRUPO 01

- 1.01 - Por trafegar com o veículo com licença para trafegar vencida.
- 1.02 - Por transportar passageiros em pé.
- 1.03 - Por não estar o veículo dentro das características fixadas.
- 1.04 - Por não atualizar o endereço junto à Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.
- 1.05 - Por não portar os documentos pertinentes ao veículo condutor.
- 1.06 - Por estar em desconformidade com o art. 4º, Inciso III, deste decreto.
- 1.07 - Por estar em desconformidade com o Art. 4º, Inciso II, alínea b deste decreto.
- 1.08 - Por apresentar fotocópia de documentos sem autenticação.
- 1.09 - Por não portar ou estar com alvará de publicidade vencido.

J. 310/03-PM

**GRUPO 02**

- 2.01 - Por não portar, no veículo, a respectiva licença para trafegar.
- 2.02 - Por não renovar a licença para trafegar do veículo, na ocasião determinada.
- 2.03 - Por embarcar ou desembarcar passageiros em pontos de parada do transporte coletivo regular.
- 2.04 - Por deixar de cumprir outras disposições deste decreto ou não atender às determinações da Empresa Municipal de Transportes – EMTU.
- 2.05 - Por não portar ambos os contratos no caso de serviço sublocado.
- 2.06 - Por estar em desconformidade com o Art. 4º, inciso II, alínea a, deste decreto.
- 2.07 - Por não portar no veículo o contrato de transporte de passageiros, conforme Art. 2º, deste decreto, ou estar com ele vencido.
- 2.08 - Por não efetuarem por escrito, a baixa do registro dos veículos, que não fizerem mais parte da frota da empresa e /ou não operarem mais nesta atividade.

**GRUPO 03**

- 3.01 - Por não tratar com polidez e urbanidade, gentes/fiscal, usuários ou público em geral.
- 3.02 - Por recusar-se a apresentar á fiscalização, quando solicitado, os documentos pertinentes ao serviço, veículo e condutor.
- 3.03 - Por não portar o "voucher" na execução do transporte turístico.
- 3.04 - Por prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, conservação e limpeza.
- 3.05 - Por não possuir o contrato de transporte de passageiros, conforme Art. 2º, desta Lei, ou estar com ele vencido.

**GRUPO 04**

- 4.01 - Por executar serviço sem possuir a devida licença para trafegar no veículo.
- 4.02 - Por agressão física ou verbal ao agente fiscalizador.
- 4.03 - Por efetuar serviços de transportes de passageiros em conflitos com serviços estabelecidos através de permissões ou concessões.

**GRUPO 05**

- 5.01 - Por executar serviço de transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento sem possuir a devida autorização junto a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO NO TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA PRIVADA**

**OU FRETAMENTO**

1. Solicitação da Empresa para o cadastro junto a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU (preencher formulário em anexo).
2. Certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ atualizada e em breve relato, contendo especificações da empresa, objeto social, nome e poder(es) do(s) representante(s) legal(is), e no caso de sociedade por ações, também o prazo do mandato do(s) representante(s) legal(is).
3. Contrato Social da Empresa contendo a atividade de Transporte Rodoviário de Passageiros.
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5. Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is).
6. Alvará de Licença do Município de Macapá, para a atividade de Locação de veículos de passageiros com motorista municipal.
7. Prova de quitação com a Receita Estadual.
8. Certidão Negativa dos Tributos Municipais com a finalidade de cadastro junto a Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.
9. Prova de dispor de área apropriada para o estacionamento do veículo (Registro de Imóveis em nome da Empresa ou Contrato de Locação de área apropriada, com a fotocópia do Registro de Imóveis da área locada, em nome do locatário).
10. Apólice de Seguro do(s) veículo(s) (contendo cobertura para RCF - Danos Pessoais aos passageiros no valor de R\$ 60.000,00 reais por veículo).
11. Vistoria do veículo (dentro dos padrões exigidos) aprovada pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.
12. Certificado do veículo em nome da Empresa e na Categoria Aluguel.
13. Taxa referente a liberação da Licença para Trafegar.

**OBS: OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ATÉ O ITEM 12 (DOZE), QUANDO APRESENTADOS EM FOTOCÓPIA, DEVERÃO ESTAR AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.**

**LEI Nº 1.309 / 2003 - PMM**

**Garante ao aposentado do Município de Macapá, a gratuidade nos transportes alternativos.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

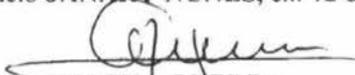
**Art. 1º** Garante ao Aposentado da Cidade de Macapá, a gratuidade nos transportes alternativos.

**Art. 2º** O direito ao desconto se dará no ato da apresentação da carteira de identidade, fornecida pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU.

**Art. 3º** Ficam garantidas duas vagas para os aposentados em cada transporte alternativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.310 / 2003 - PMM

**Dispõe sobre direito de preferência de atendimento às gestantes, pessoas idosas, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, na rede Hospitalar e Postos de Saúde do Município de Macapá.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a pessoas idosas, mulheres gestantes e/ou portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, o direito de atendimento preferencial em toda a rede Hospitalar e Postos de Saúde no Município de Macapá.

§ 1º Por atendimento preferencial entenda-se a não obrigatoriedade das pessoas de que trata o "caput" do presente artigo, de aguardarem em filas para atendimento.

§ 2º Para efeitos desta Lei, serão classificados como idosos aquelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

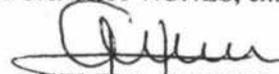
§ 3º Por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, para efeito desta Lei, entende-se àquelas que possuem dificuldades de locomoção.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º, obrigados a, num prazo de 45

(quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente Lei, afixar em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.311 / 2003 - PMM

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o "MUSEU DO CARNAVAL DE MACAPÁ", e dá outras providências.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o MUSEU DO CARNAVAL "MESTRE FALCONIERE", órgão vinculado ao Departamento Municipal de Turismo do Município de Macapá.

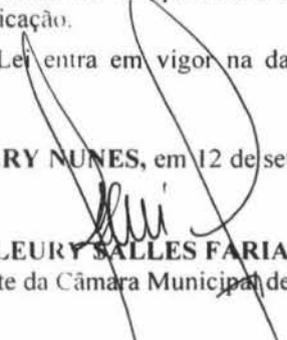
**Art. 2º** O Museu do Carnaval terá por sede o Auditório do Portal Turístico e será especializado em fantasias, documentação e memória visual e sonora do Carnaval de Macapá.

**Art. 3º** Os recursos necessários à manutenção do Museu do Carnaval correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e do Meio Ambiente e Turismo em rubrica própria.

**Art. 4º** Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

  
LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.313 / 2003 - PMM

**Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a**

**ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DO BAIRRO  
INFRAERO II - ASMBI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO INFRAERO II - ASMBI**, no Município de Macapá, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº. 097/79, de 29 de maio de 1979.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEURY SALLES FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 0976/2003 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Processo n.º 0227/2002 - CPRD/PMM e Ofício Circular n.º 042/01 - GAB/SEMAD/PMM, datado de 06 de novembro de 2001.

**DECRETA:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos do Decreto n.º 496/95 - PMM, datado de 14 de julho de 1995, que nomeou ALBERLICE DE OLIVEIRA ADÃO, para o Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Categoria Funcional de Professor de 1ª a 4ª Série, Classe A, Sub-Classe A, Nível 01.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, 16 de Setembro de 2003.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de  
Administração, aos 19 dias do mês de  
Setembro de 2003.

**JOSÉ ROBERTO GALVÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N.º 0989/2003 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 777/96 - PMM de 02/02/1996 e, o que consta no Processo nº 37/2003 - DDCA/PMM e Requerimento s/n, datado de 09 de janeiro de 2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º - RETIFICAR** os termos do Art. 2º do Decreto nº 1.039/99-PMM, datado de 08 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - A servidora** perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do cargo de Professor, classe A, sub-classe E, nível 30, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, 20% (vinte por cento) de Apoio ao Ensino, 5/5 (cinco quintos) da representação do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Rondônia, código DAS. 101.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC e abono.

**Art. 3º - Este Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, 19 de Setembro de 2003.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de  
Administração, aos 19 dias do mês de Setembro de 2003.

**JOSÉ ROBERTO GALVÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N.º 0990/2003 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

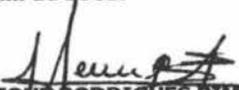
**Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO - Secretário Municipal da Agricultura e do Abastecimento; GERALDO RAMOS JÚNIOR - Assessor II do Gabinete do Prefeito; PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO - Assessor I do Gabinete Civil; EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA - Chefe da Divisão de Sistemas e Métodos / SEMPLA e LEONARDO FERREIRA TRINDADE - Diretor do Departamento de Radiodifusão**

Educativa da SEMEC, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO ENCARGADA DE CONDUZIR OS PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ NOS PRÊMIOS "PREFEITO EMPREENDEDOR" e "COMPETITIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS"** em parceria com o SEBRAE.

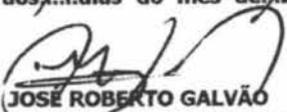
Art. 2º - Os membros da Comissão têm amplos poderes para diligenciar junto aos diversos setores da administração municipal e solicitar apoio de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de setembro de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de setembro de 2003.

  
JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 0993/2003 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

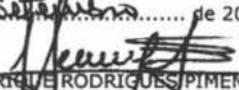
**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEAR NAZARENA DOS SANTOS ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Controle de Migração, Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, do Gabinete Civil/GABIC, a contar do dia 16 de setembro de 2003.

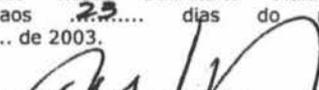
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 16 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de setembro de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

  
JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 0994/2003 - PMM**

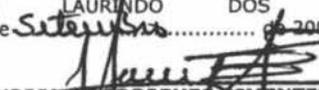
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4.837/03 - PMM e Ofício nº 1.623/2003 - GAB/PMM, datado de 16 de setembro de 2003.

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERAR COSMO OLIVEIRA AURELIANO**, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor I, Código DAS 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Representação Municipal em Brasília - DF, a contar do dia 16 de setembro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar de 16 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de setembro de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

  
JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 0995/2003 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4.837/03 - PMM e Ofício nº 1.623/2003 - GAB/PMM, datado de 16 de setembro de 2003.

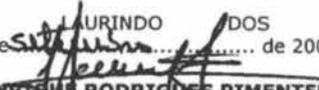
**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERAR MIGUEL VIANA DA PAIXÃO**, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Controle de Migração, Código DAS 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, do Gabinete Cível/GABIC, a contar do dia 16 de setembro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar de 16 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 23 de setembro de 2003.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

  
JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 0996/2003 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4.837/03 - PMM e Ofício nº 1.623/2003 - GAB/PMM, datado de 16 de setembro de 2003.

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERAR BENERAN ULISSES DOS SANTOS**, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor II, Código DAS 101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, do Gabinete Cível/GABIC, a contar do dia 16 de setembro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar de 16 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, 23 de Setembro de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de  
Administração, aos 23 dias do mês de  
Setembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0997/2003 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e o que consta nos autos do Processo nº 4.031/03 - PMM e Ofício nº 062/2003 - PMMRBsB - DF, datado de 11 de agosto de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOAQUIM MARCELO GOMES FILHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Representação Municipal em Brasília, a contar do dia 16 de setembro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 16 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, 23 de Setembro de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de  
Administração, aos 23 dias do mês de  
Setembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0998/2003 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Memorando nº 08/2003 - SAFA/DCF, datado de 16 de junho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos do Decreto nº 2.125/99 - PMM, datado de 30 de agosto de 1999, que nomeou ENA TÉRCIA NERY BARAÚNA, para o Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Categoria Funcional de Médica Pediatra, Classe A, Nível 01, do Grupo Ocupacional de atividade de Nível Superior, a partir do dia 01 de março de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, de 23.09.03 de 2003.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de  
Administração, aos 23 dias do mês de  
Setembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMTAC

PORTARIA Nº 082/2003 - SEMTAC/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 33 do Regimento Interno da SEMTAC e Decreto nº 0314/02 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 44/2003-GAB/SEMTAC, datado de 19 de setembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor JOANILDO MARQUES PACHECO, matrícula nº 200139-0, ocupante da categoria funcional de motorista, classe B, nível II, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, lotado no Gabinete Civil a disposição da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, que se deslocou de Macapá-AP, sede de suas atividades até as Localidades de Torião do Matapi, Ilha Redonda, Campina Grande e Curralinho, com objetivo de transportar os militantes da "Causa Afro-descendente", no Ato público "Abraço a UNA", no período de 18 a 20 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária 19 de setembro de 2003.

MARIA LUCENIRA FERREIRA O. PIMENTEL  
SECRETÁRIA MUN. E TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, aos 19 dias do mês de setembro de 2003.

PORTARIA Nº 083/2003 - SEMTAC/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 33 do Regimento Interno da SEMTAC e Decreto nº 0314/02 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 45/2003-GAB/SEMTAC, datado de 19 de setembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor JOANILDO MARQUES PACHECO, matrícula nº 200139-0, ocupante da categoria funcional de motorista, classe B, nível II, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, lotado no Gabinete Civil a disposição da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, que se deslocou de Macapá-AP, sede de suas atividades até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, com objetivo de transportar as militantes do "Movimento de Mulheres do Município de Macapá", no período de 21 a 23 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do 21 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária 19 de setembro de 2003.

MARIA LUCENIRA FERREIRA O. PIMENTEL  
SECRETÁRIA MUN. E TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, aos 19 dias do mês de setembro de 2003.